



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 03 de maio de 2018, procedi à juntada da Emenda apresentada pela Vereadora Carla Dickson aos autos do Projeto de Lei nº 202/2017.

E, para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Natal, 03 de maio de 2018.

Brenda Cunha Martins

BRENDA CUNHA MARTINS

Assistente Técnico Legislativo

Mat. 5405920



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA CARLA DICKSON

CMN - Projeto de Lei
Número: 20217
Folha: 11

Projeto de Lei N° ____ /2017

Emenda o Projeto de Lei nº 202/2017 que prevê a oferta de leito hospitalar privativo e acompanhamento psicológico para mães de natimorto e mães com óbito fetal e dá outras providências.

**O Excelentíssimo Prefeito da Cidade de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Dispõe da oferta de leitos hospitalares privativos e acompanhamento psicológico para mães de natimortos e mães com óbito fetal.

A redação do Art. 2º passa ser a seguinte:

“Art. 2º Ficam os hospitais, clínicas particulares e filantrópicos, os centros de saúde, as unidades de pronto atendimento, os postos de saúde, os laboratórios credenciados à Rede de Saúde e os serviços privados, deverão oferecer SEMPRE QUE POSSÍVEL, tratamento diferenciado às parturientes de natimorto e às com óbito fetal, com acomodação em área separada das demais mães”.

Art. 3º Tanto as parturientes de natimorto como as com óbito fetal, quando solicitado ou constatado a necessidade, poderão ser encaminhadas pela unidade de saúde para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de não haver profissional habilitado no estabelecimento, à unidade de saúde mais próxima de sua residência.

Art. 4º O atendimento psicológico ocorrerá de forma individual, sendo profissional psicólogo e mãe de natimorto e com óbito fetal, e em grupo, estando o psicólogo e várias parturientes nessas condições, para compartilhamento de experiências.

Art. 5º Esta lei estará sob responsabilidade da SMS.

Art. 6º Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.



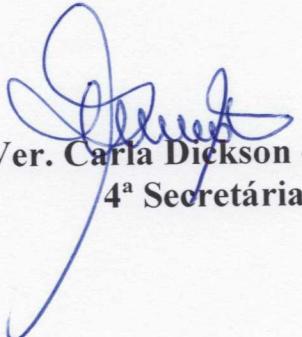
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA CARLA DICKSON

CMN - Projeto de Lei
Número: 2021/17
Folha: 12

Salão das sessões da Câmara Municipal do Natal.

Palácio Padre Miguelinho

Natal/RN, 13 de Setembro de 2017


Ver. Carla Dickson - PROS
4^a Secretaria

EM BRANCO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA CARLA DICKSON

CMN - Projeto de Lei
Número: 2021_57
Folha: 13

JUSTIFICATIVA

A dor inimaginável de chegar em casa de braços vazios não é a única vivida por mulheres que dão à luz bebês mortos no Brasil. Mães que perderam bebês após o parto reivindicam tratamento digno em hospitais. O luto e o estresse são sérios fatores que ajudam a aumentar o sofrimento de mães que tiveram a experiência de terem filhos natimortos. Muitas vezes, um sistema de saúde ultrapassado e insensível as mantém internadas em maternidades rodeadas pelo choro de outros recém-nascidos. O atendimento diferenciado por parte do hospital a essas mães é de fundamental importância para que elas tenham a dor do luto amenizada. Em muitas maternidades, mães que acabaram de fazer o parto de um filho natimorto são colocadas junto com outras mulheres que tiveram bebês saudáveis e, não raro, precisam repetir aos profissionais do próprio hospital, durante as visitas de rotina, a causa de estarem ali.

Costuma-se dar grande atenção aos cuidados médicos e pouca ou nenhuma aos cuidados psicológicos dessas mães. Dessa forma, o apoio psicológico, entre outros aspectos, deve orientar a mãe no momento da despedida de seu filho. É fundamental que os profissionais que estão assistindo essa mãe, que passa pelo luto, a auxiliem na superação dessa perda. A ausência dessa experiência, segundo os especialistas, pode levá-las a reviver a situação de forma ainda mais dolorosa.

Se faz imperativo discorrer sobre o fato do presente projeto, não onerar o serviço de saúde municipal, visto que flexibiliza-se, no texto em tela, a condição do atendimento sempre que possível, pela compreensão das dificuldades já vividas por essa pasta executiva, em atender dignamente as mães em condições normais, presuma-se diante de uma dor tão desumana.

Destarte, por objetivar um tratamento mais humanizado nos hospitais, atenuando o sofrimento de mães em luto por perda gestacional, espero contar com o voto favorável dos Nobres Pares à presente propositura.

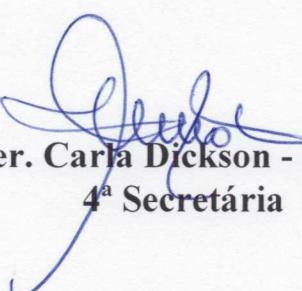
Salão das sessões da Câmara Municipal do Natal.

Palácio Padre Miguelinho



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA CARLA DICKSON

CMN - Projeto de Lei
Número: 2021/17
Folha: 14


Ver. Carla Dickson - PROS
4^a Secretaria

EMBRAER

EMENDA
COMISSAO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

Designo o Vereador

AUGUSTO

p/à emitir parecer no prazo regimental de 15(quinze) dias

Em, 07/05/18

Ver. Felipe Alves
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ref.

Emenda ao Projeto de Lei nº 0202/2017
Interessado(a): Vereadora Carla Dickson

PARECER

Tratam-se os presentes autos acerca da análise da Emenda proposta pela Vereadora Carla Dickson ao Projeto de Lei nº 0202/2017, de sua autoria, o qual *“Dispõe sobre a oferta de leito hospitalar privativo e acompanhamento psicológico para mães de natimorto e mães com óbito fetal, e dá outras providências”*.

Remetida a proposta à Câmara Municipal do Natal, os autos vieram a esta Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, nos termos do art. 55 do Regimento Interno desta Casa, para análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem da proposição (art. 62 do RI).

A Vereadora autora da presente proposição apresentou emenda onde inclui no artigo 2º do projeto a expressão SEMPRE QUE POSSÍVEL, alterando o teor do artigo consubstancialmente, retornando assim, os autos, para este relator apreciar a emenda.

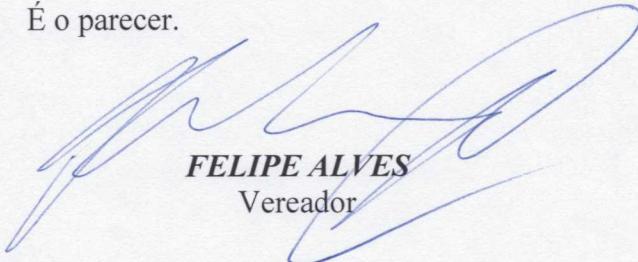
É o relatório processual.

Não se percebe qualquer inconveniente na presente emenda proposta pela Vereadora Carla Dickson, sendo tal alteração importante para não macular a presente propositura de vício quanto ao princípio da livre iniciativa privada,

estando de acordo tanto com os arts. 21 c/c art. 39, ambos da Lei Orgânica do Município, quanto com a Constituição Federal.

Ante o exposto, opino pela aprovação integral da Emenda.

É o parecer.


FELIPE ALVES

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PROJETO PARA MUDANÇAS - COMISSÃO TÉCNICA
PARECER RECEBIDO EM 20/01/2017 - horas: 10:00
COMISSÃO TÉCNICA
RESUMO DA PARECER



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Ayoco para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.
Natal,RN 07/05/18.

Ver. Felipe Alves
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- () PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 () PROCESSO (X) EMENDA

Nº 202117.

Autor: Vereador(a) Varla Dickson.

Relator: Vereador(a) Felipe Alves.

VOTO DO RELATOR: aprovado

Sala das Comissões, em 18 de Julho de 2018

Vereador Felipe Alves
Presidente

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Absteção

Sueldo Medeiros
Vereador Sueldo Medeiros
Membro

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Absteção

Vereador
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Absteção

Vereador Ney Lopes Jrº.
Vice-Presidente

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Absteção

Cícero Martins
Vereador Cícero Martins
Membro

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Absteção

Preto Aquino
Vereador Preto Aquino
Membro

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Absteção

Nina Souza
Vereadora Nina Souza
Membro

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Absteção